

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.478/0001-04, com sede na Rua Coronel Santa Rita, nº 2677, sala 4, Bairro Rocio, Paranaguá, PR, CEP 83.221-675, neste ato representada por seus sócios: **Alberto Cattalini**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na rua São Pedro, 122, apto 1601, bairro Alto do Cabral, Curitiba, PR, CEP 80.035-020, portador de cédula de identidade n. 1.106.567-8/SSP-PR e inscrito no CPF n. 273.997.029-34; e **Elviana Cattalini**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na rua Bruno Figueira, n. 93. apto 252, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.240-220, portadora de cédula de identidade n. 737.897-1/SSP-PR e inscrita no CPF n. 318.616.019-72; e **Renato Cattalini**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na rua Carneiro Lobo, n. 296 apto 23, bairro Água Verde, Curitiba, PR, CEP 80.240-240, portador da cédula de identidade n. 1.302.494-4/SSP-PR, inscrito no CPF n. 393.509.249-00;

SRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.222.250/0001-39, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555 cj 21, bairro Batel, Curitiba, PR, CEP 80.430-180, neste ato representada por suas sócias: **Angela Cattalini**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na rua Álvaro Alvim, n. 281, bairro Seminário, Curitiba, PR CEP 80.740-260, portadora de cédula de identidade n. 1.116.304-1 e inscrita no CPF n. 320.673.309-00; e **Rosanna Cattalini**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na Estrada Ribeira, n. 395, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Colombo, PR, CEP 83.411-000, portadora de cédula de identidade n. 1.116.295-9/SSP-PR, inscrita no CPF n. 609.021.599-68;

D&T CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.414/0001-37, com sede na Rua João Pessoa, n. 651, Edifício Montreal, Apto 401, Centro, Paranaguá, PR, CEP 83.203-500, neste ato representada por seu sócio **Claudio Fernando**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

Daudt, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.323.220-15, portador de cédula de identidade n. 12.604.737-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rod. Osvaldo Reis, n. 3299, Casa B-12, Praia Brava, Itajaí – SC, CEP 88306-003;

BRASCAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.854.918/0001-51, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4214, cj 1.704, bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80.250-210, neste ato representada por seus sócios: **Rafaela Lacerda Rodrigues**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Pasteur, n. 300, apto 191, bairro Batel, Curitiba, PR CEP 80.250-080, portadora de cédula de identidade n. 7.054.374-5/SSP-PR e inscrita no CPF n. 045.884.809-36; e **Felipe Lacerda Kugler Rodrigues**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pasteur, n. 300, apto 191, bairro Batel, Curitiba, PR CEP 80.250-080, portador de cédula de identidade n. 7.055.920-0/SSP-PR, inscrito no CPF n.070.859.449-27;

RESOLVEM, de comum acordo e por este instrumento particular de contrato social, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda, tendo sua sede social e foro na cidade de Paranaguá – Paraná, à Rua Rodrigues Alves, 870 sala 303, bairro Centro, CEP 83.203-170.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de registro deste Contrato Social da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário, parcela esta que poderá ser destacada do seu próprio capital para fins fiscais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social a administração e operação de terminal/condomínio portuário, com cargas próprias ou de terceiros, locação de uso do terminal, operação portuária, misturadora de fertilizantes, fabricação de componentes de automação, locação de equipamentos para uso de movimentação de cargas, agenciamento marítimo; serviços de despachos aduaneiros, serviços de docagem e reparação, manutenção e instalação de equipamentos para navios e similares; transporte marítimo e rodoviário de cargas, inclusive perigosas, operação de embarcações de apoio aos serviços portuários; administração de participações societárias, instalações industriais. (CNAE: 50.11-4/01; 50.30-1/02; 52.39-7/00; 49.30-2/03; 52.31-1/01; 52.31-1/02, 50.12-2/01, 20.13-4/00, 26.22-1/00)

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de R\$ 2.625.000,00 (Dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais), divididos em 2.625.000 (Dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	1.275.000	1.275.000,00
SRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.185.000	1.185.000,00
D&T CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	90.000	90.000,00
BRASCAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.-EPP	75.000	75.000,00
TOTAL	2.625.000	2.625.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do artigo 1.053 combinado com o artigo 997 da Lei nº 10.406/2002.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

Parágrafo Terceiro - A integralização do capital social de R\$ 2.625.000,00 (Dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais) será efetuada em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste documento, em moeda corrente nacional e/ou outros ativos, em parcelas mensais no valor a ser definido em função do fluxo financeiro da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro - Não é assegurado o direito de preferência nos casos em que a transferência ou alienação seja para empresas coligadas ou controladas e pessoas físicas vinculadas aos sócios.

Parágrafo Segundo - O prazo de manifestação formal para exercício do direito de preferência ou para declinar dele é de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação formal do sócio que demonstrar interesse em alienar as quotas, a partir do qual será considerado como renúncia tácita do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada por **Claudio Fernando Daudt**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.323.220-15, portador de cédula de identidade n. 12.604.737-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rod. Osvaldo Reis, 3299, Casa B-12, Praia Brava, Itajaí - SC, CEP 88306-003, o qual terá os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhes representar e obrigar a sociedade nos atos da vida comercial e civil, praticando os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de rerepresentá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Facultam-se ao administrador, nos limites do seu poder, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no



FF

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar desde que com prazo de mandato determinado, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração contratual, os administradores não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo Quarto - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, cauções, fianças ou outras garantias de favor, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo Sexto - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão receber, a título de remuneração, um pró-labore, cuja quantia mensal será fixada pelos sócios, observadas as disposições legais, sendo que a remuneração será levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas por qualquer dos sócios presentes, lavrando-se uma Ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro em órgão competente, nos termos do § 3º do artigo 1.072 e do § 2º do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quarto - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando-se os quóruns mínimos a seguir:

a) No mínimo 3/4 do capital social:

- a.1) qualquer alteração do contrato social, salvo quando estipulado, no contrato social, quórum mínimo diverso para deliberação de matéria específica;
- a.2) a incorporação, fusão, cisão, bem como a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da sociedade;

b) No mínimo 2/3 do capital social:

- b.1) a nomeação de administrador, no contrato;
- b.2) a nomeação de administrador em ato separado;
- b.3) a destituição de administrador nomeado no contrato;
- b.4) a destituição de administrador em ato separado;
- b.5) aprovação de Aumento de Capital.

c) No mínimo, mais de 50% do capital social:

- c.1) o modo de remuneração dos administradores;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

c.2) pedido de concordata ou de recuperação judicial;

c.3) aprovação de Plano de Investimento;

d) Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, salvo se a lei prever maior quórum.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por um procurador devidamente constituído e, sendo pessoa jurídica será representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para fins fiscais e societários;

Parágrafo Segundo - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo os lucros serem distribuídos ou permanecerem no patrimônio da sociedade, inclusive a forma de divisão dos prejuízos, bem como no caso de distribuição desproporcional dos resultados, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, observado o contido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á liquidação do seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de sua participação no capital social. Os sócios estabelecerão e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Segundo - A falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio, não implicará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

remanescentes, na proporção de suas respectivas participações no capital social, pelo valor do patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela vencível 90 (noventa) dias após a realização do supracitado balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, será garantida a continuidade da sociedade com a inclusão dos seus herdeiros ou sucessores, mediante alteração do contrato social, assumindo estes os direitos e obrigações relativos às quotas do "de cujus". Os herdeiros ingressarão na sociedade somente trinta dias após a expedição do formal de partilha, os quais poderão nomear através de instrumento público, um representante legal, que os representem perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica autorizada a maioria dos sócios representativa de no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em Reunião dos Sócios, especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade reger-se-á, na omissão deste contrato ou da legislação aplicável às sociedades limitadas, pelas disposições aplicáveis às sociedades anônimas, e no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several initials at the bottom right.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas no anverso de todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranaguá, 24 de junho de 2019.

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alberto Cattalini

Elviana Cattalini

Renato Cattalini

SRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Angela Cattalini

Rosanna Cattalini

D&T CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Claudio Fernando Daudt

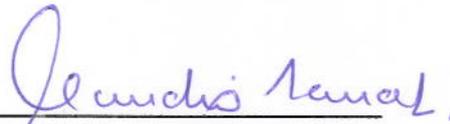
BRASCAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - EPP

Rafaela Lacerda Rodrigues

Felipe Lacerda Kugler Rodrigues

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA NOVO
PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS
MULTICARGAS E LOGÍSTICA
LTDA.**

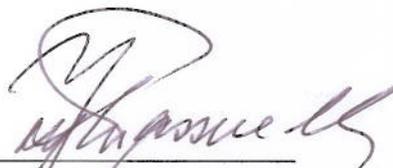
Administrador:



Claudio Fernando Daudt



Visto do Advogado:



José Carlos Passuello
OAB 20.764-PR
C. P. F. 015.930.139-49





